

Destaque em vermelho para Número da OB = Pagamentos efetuados sem retenção e recolhimento do INSS

Destaque em verde para Número da OB = Pagamentos em inconformidade com as notas fiscais referentes

Destaque em vermelho para Período de Medição= Data do boletim é anterior ao Período de Medição

Destaque em vermelho para Número do Boletim de Medição= Boletim apresentado pertence a outra medição

Obs: vide tabela anexa a este trabalho para consulta ao índice contendo a numeração das páginas do processo para cada medição e seus documentos.

Sobre as medições acima tabeladas têm-se as seguintes constatações:

1. PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ANTES DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

As datas dos boletins de medição, assim como os períodos de medição para os Municípios abaixo destacados na Tabela II, são anteriores a vigência do Contrato nº 056/2016. A assinatura do Contrato se deu em 15/09/2016 e as datas dos boletins de medição destacadas ocorreram em junho, julho, agosto e setembro do ano de 2016.

Tabela II – Obras anteriores a vigência do Contrato nº 056/2016

Município	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal			Ordem Bancária	
		Nº	Data		Nº	Valor	Data	Nº	Data
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	61	649.384,00	19/09/16	20160B01895	20/09/16
Vigia	Rodoplan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	63	220.792,00	19/09/16	20160B01896	20/09/16
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	02/2016	18/07/16	17/06 a 18/07/16	71	348.360,27	27/12/16	20160B02744 20160B02786	29/12/16
Vigia	Rodoplan	02/2016	18/07/16	17/06 a 18/07/16	72	443.630,87	27/12/16	20160B02737 20160B02788	29/12/16
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	79	812.793,53	11/10/17	20170B02086 20170B02087	17/10/17
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	04/2016	16/09/16	18/08 a 16/09/16	80	475.809,00	24/10/17	20170B02204 20170B02205	26/10/17
Vigia ²	Rodoplan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	82	1.249.337,13	12/12/17	20170B02616 20170B02617	14/12/17
São Miguel do Guamã	Rodoplan	01/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	83	451.459,28	14/12/17	20170B02659 20170B02660	15/12/17

O contrato só produz efeitos após sua assinatura, portanto, estas obras não poderiam ter sido cobertas pelo referido contrato já que foram executadas antes da sua vigência, tendo sido todas pagas sob a cobertura contratual conforme se observa pelas ordens de bancárias descritas na Tabela acima. Outra ausência importante e de observância obrigatória é da Ordem de Serviço, que não foi emitida para os municípios em questão. Vale ressaltar que essa exigência está contida no objeto do Edital de Licitação reforçada pela Cláusula 7.4 do Contrato.

RECOMENDAÇÕES:

- 1 Exigir a imediata devolução dos valores pagos indevidamente;
- 2 Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pelos pagamentos indevidos;
- 3 Apurar a ocorrência de danos ao erário.
- 4 Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

2. PAGAMENTOS IRREGULARES

Em 31/10/2018 às folhas 3182 do volume XI do processo, encontra-se o pedido de pagamento pela Rodoplan da "4ª medição de Inhangapi", para tanto apresenta os seguintes documentos:

- Nota fiscal nº 154 de 31/10/2018 (fl. 3184);
- Boletim de medição datado em 31/08/2018 (fl.3208-A);
- Ordem de serviço nº 45/5 datada de 28/08/2018 (fl.3208-B);
- Planilha de quantidades e preços datada de 28/08/2018 (fl.3209).

Uma observação detalhada do Boletim, da Ordem de serviço e da Planilha de quantidades e preços, se percebe claramente que os documentos se referem a outro Contrato, o de nº 45/2018 e não ao tratado neste processo que é o de nº 56/2019.

Outra questão relevante se refere à ordem de serviço em comparação ao período de medição do boletim apresentado, que foi assinada em 28/08/2018 e o período de medição se refere à 01/08 a 31/08/2018, ou seja, se conclui que o serviço já estava em andamento, quase terminado, quando a ordem foi emitida.

Em 01/11/2018 foram emitidas as OB's 20180B02729 (fl.3213) e 20180B02730 (fl.3214) realizando o pagamento desta medição com celeridade de um dia da data de solicitação (31/10/2018).

No dia 27/11/2018 a M.N.S. Ribeiro, sub-empiteira da Rodoplan, solicita pagamento para a "5ª medição em Maracanã" apresentando também um boletim de medição que se refere ao contrato 45/2018 paga em 28/11/18 através da ordem bancária 20180B03048, também um dia após a solicitação.

Outra ocorrência, de pagamentos irregulares se mostra na folha 3291 quando a Rodoplan solicita reajuste da 2ª medição em Colares emitindo nota fiscal nº 164, porém a execução dos serviços foi realizada e paga à M.N.S. Ribeiro, que emitiu a nota fiscal nº 277 (fl. 2817 vol. X), sup-em-

preiteira da Rodoplan, portanto a solicitação e o pagamento do reajuste se faria jus à M.N.S. Ribeiro e não a Rodoplan como de fato aconteceu em 07/12/2018 através da ordem bancária OB201803158 (fl. 3335 vol. XI). Fato idêntico ao caso anterior se dá novamente para o pedido da Rodoplan de reajuste da 1ª medição de Maracanã (fl. 3305) tendo emitido nota fiscal nº 162, serviço executado pela M.N.S. Ribeiro (nota fiscal nº 278, fl.2884 vol. X). O pagamento indevido do reajuste foi recebido pela Rodoplan através da ordem bancária nº 20180B03160, em vez da M.N.S. Ribeiro que deveria fazer jus ao pagamento por ter sido a executora dos serviços.

Ainda foram feitas duas outras solicitações de reajustes pela Rodoplan, que se enquadram no caso de serviços realizados pela M.N.S. Ribeiro, mas que não foram pagas, estando elas nas folhas 3357 (Inhangapi) e 3384 (Colares).

Fica evidente que os pagamentos foram indevidos e ilegais, além do conluio da Contratada com a Contratante, visto não ter havido controle necessário e suficiente pela SEDOP capaz de observar e evitar estas ocorrências.

RECOMENDAÇÕES:

- 1 Exigir a imediata devolução dos valores pagos indevidamente;
- 2 Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pelos pagamentos indevidos;
- 3 Apurar a ocorrência de danos ao erário.
- 4 Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

3. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE 11% DO INSS INCIDENTE SOBRE A MÃO DE OBRA EMPREGADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Em alguns pagamentos efetuados a Contratada não houve a retenção legal de 11% incidente sobre a parcela da mão de obra empregada na prestação dos serviços de engenharia, que deve ser recolhida em favor do INSS. Essa retenção e pagamento são obrigatórias por parte das tomadoras de serviço, incluindo as entidades do setor público, portanto não assiste razão do não recolhimento como visto em alguns pagamentos feitos durante a execução do referido Contrato, ou de não apresentarem justificativas das ausências de recolhimentos pela empresa e pela SEDOP.

Segue tabela contendo os pagamentos sem recolhimento:

Tabela III – Relação de Pagamentos sem a Retenção do INSS

Município	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal			Ordem Bancária	
		Nº	Data		Nº	Valor	Data	Nº	Data
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	61	649.384,00	19/09/16	20160B01895	20/09/16
Vigia	Rodoplan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	63	220.792,00	19/09/16	20160B01896	20/09/16
São Miguel do Guamã	Leal Jr. ¹	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1006	153.190,45	01/06/17	20170B01022	06/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr. ¹	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1005	586.174,20	01/06/17	20170B01023	06/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr. ¹	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1022	586.174,20	08/06/17	20170B01070	08/06/17
São Miguel do Guamã	Leal Jr. ¹	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1023	153.190,45	08/06/17	20170B01066	08/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr. ¹	03/2016	06/01/17	08/12 a 06/01/17	1042	75.545,04	31/08/17	20170B01692	05/09/17
Vigia	M.N.S. ²	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	276	1.108.912,60	30/08/18	20180B02092	05/09/18
Colares	M.N.S. ²	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	277	348.250,00	30/08/18	20180B02093	05/09/18
Vigia	M.N.S. ²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	270	622.742,08	30/08/18	20180B02096	05/09/18
Colares	M.N.S. ²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	272	351.449,36	30/08/18	20180B02097	05/09/18
Inhangapi	M.N.S. ²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	267	388.301,32	30/08/18	20180B02098	05/09/18
São João da Ponta	M.N.S. ²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	269	278.297,04	30/08/18	20180B02099	05/09/18
Maracanã	M.N.S. ²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	278	894.800,00	05/09/18	20180B02103	05/09/18
Maracanã	M.N.S. ²	05/2018	31/10/18	01/10 a 31/10/18	315	300.000,00	27/11/18	20180B03048	28/11/18

Legenda:

- (1) Subrogação parcial do contrato com a empresa Leal Jr, com anuência da SEDOP;
- (2) Sub-empiteira parcial do contrato com a empresa M.N.S Ribeiro Jr, sem anuência da SEDOP

Na tabela III é demonstrado que os pagamentos apresentam somente uma Ordem Bancária em nome da contratada, quando o correto seriam duas OB's, uma para o INSS e outra para a empresa.

RECOMENDAÇÃO:

1. Providenciar junto à Contratada a regularização ou comprovação dos recolhimentos.
2. Solicitar, à SEDOP, justificativas pela não ocorrência de tais recolhimentos quando do pagamento.
3. Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Federal para apuração de eventuais irregularidades.